



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 270200/14  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
INTERESSADO: PEDRO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 218/17 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2013. Parecer prévio pela regularidade das contas.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas do MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, relativa ao exercício financeiro de 2013.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução nº 1167/17, peça 92) assim se manifestou: “Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, relativa ao exercício financeiro de 2013 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão REGULARES”.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (Parecer 3722/17 – peça 93) assim opina: “(...) subsidiado pela análise técnica da COFIM, este Ministério Público de Contas corrobora o opinativo pela regularidade das contas em exame.”

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO<sup>1</sup>

Conforme se observa ao analisar o feito, assiste razão ao Setor Técnico, pois a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma

<sup>1</sup> Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de composição e análise das prestações de contas, entendimento corroborado pelo Órgão Ministerial.

Isso posto, considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, CNPJ 75.443.812/0001-00, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro de Oliveira, CPF 373.208.909-69, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05.

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**3.1.** emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, CNPJ 75.443.812/0001-00, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro de Oliveira, CPF 373.208.909-69, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

**3.2.** determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, CNPJ 75.443.812/0001-00, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro de Oliveira, CPF 373.208.909-69, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017 – Sessão nº 17.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente